



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

*- Estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

**I.** O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**II.** O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

**Art. 2º** A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 357.472.380,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais).

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$</b> 378.842.380,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b> 9.350.000,00
<b>DEDUÇÃO P/CONTRIBUIÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>R\$</b> 30.720.000,00



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Art. 4º** A despesa do Município é fixada na forma dos anexos da presente Lei em R\$ 357.472.380,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais), sintetizada nos quadros a seguir:

#### I. Por categoria econômica:

<b>DESPEZA CORRENTE</b>	<b>R\$ 330.007.000,00</b>
<b>DESPEZA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 24.729.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 2.736.380,00</b>

#### II. Por órgãos de Governo:

<b>PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>R\$ 9.067.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA</b>	<b>R\$ 1.568.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS</b>	<b>R\$ 31.107.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b>	<b>R\$ 4.355.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA</b>	<b>R\$ 16.239.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>R\$ 7.204.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA</b>	<b>R\$ 35.178.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	<b>R\$ 4.601.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$ 114.265.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 82.186.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE</b>	<b>R\$ 8.161.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 313.931.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 5.428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

<b>PODER LEGISLATIVO– CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 12.664.000,00</b>
--	--------------------------

<b>PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>FUNDAÇÃO MANOEL GUEDES</b>	<b>R\$ 2.625.000,00</b>
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - TATUIPREV</b>	<b>R\$ 28.252.380,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.877.380,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 357.472.380,00</b>
--------------------	---------------------------

**Art. 5º** A parcela da despesa do orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

**Art. 6º** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

**I** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas da administração direta e indireta na forma da legislação em vigor;

**II** - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

**III** - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**IV** - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2020, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesas forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**V** - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

**VI** - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

**VII** - Remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo, e

**VIII** - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações. Podendo ser utilizados recursos de superávit financeiros, excessos de arrecadação e/ou a redução de quaisquer outras dotações do orçamento vigente, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo. ç

**Parágrafo único.** Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2020 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária / executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2020, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2020, cujo Projeto de Lei está em tramitação nesta Câmara Municipal.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2020 estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2020.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 12 de Dezembro de 2019.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/12/2019  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 936/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí).